DELIBERAÇÃO AC00 - 905/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10730/2014/001
PROTOCOLO	: 1879209
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RECORRENTE	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADA	: PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVEIRA – OAB/MS Nº 19417.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES INEFICAZES – PROVIMENTO NEGADO.

Verificado que as razões recursais não apresentam argumentos ou meios de provas capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, permanecendo o desrespeito à norma legal, é negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **negar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto **pelo Sr. Aluízio Cometki São José**, prefeito do Município de Coxim, no sentido de **manter inalterados** os termos da Decisão Singular DSG–G.RC n. 5691/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 10730/2014.

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Aluízio Cometki São José, prefeito do Município de Coxim/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.RC n. 5691/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 10730/2014, que declarou a regularidade com ressalvas da formalização, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2014, e aplicou multa ao recorrente no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17087/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 12701/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo improvimento, mantendo a multa aplicada.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que o atraso na remessa de documentos se deu em virtude da deficiência do setor responsável, incluindo a falta de comunicação entre os diversos setores e a displicência dos agentes envolvidos.

Alega, ainda, que foram tomadas diversas providências para corrigir tais impropriedades e o ato não trouxe lesão ou prejuízo ao erário.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Ressalto que a remessa obrigatória acerca da formalização, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2014 foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo os comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa forma, o recorrente não apresentou os documentos necessários para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e improvimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Aluízio Cometki São José, prefeito do Município de Coxim/MS, no sentido de manter inalterados os termos da Decisão Singular DSG–G.RC n. 5691/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 10730/2014;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/DSSM